



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **RELATÓRIO ESPECIAL**

**Projeto de Lei nº 117/2022**

### **Relatório**

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 0290/2022, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 117/2022, que “dispõe sobre autorização ao Poder executivo na utilização de créditos adicional especial para o programa 2022 e dá outras providências”.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa em Regime de Urgência, com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado como relator o Vereador Bruno Leite, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária prevista para o dia 07/11/2022.

Este é o relatório...

### **Parecer**

Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 117/2022 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, Lei Federal, Estadual ou Municipal, estando portanto em conformidade com a legislação vigente.

No que toca o projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo pede autorização para incluir na dotação orçamentária crédito adicional especial, no valor de R\$ 38.473,31 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três e trinta e um centavos) no orçamento programa de 2022, referente a recurso enviado pelo governo estadual.

Tais recursos serão utilizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social investir no  
Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

fortalecimento do Cadastro Único.

Vale ressaltar que o Cadastro Único constitui-se em importante ferramenta de apoio à formulação e à implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria de vida das famílias, na medida em que reúne um conjunto de dados que permite aos gestores o conhecimento dos riscos e das vulnerabilidades a que a população pobre e extremamente pobre está exposta.

Feita todas as análises, no qual nada encontramos de ilegal que ensejasse a sua rejeição, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

Diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer **FAVORÁVEL** ao projeto 117/2022 de autoria do Poder Executivo.

Este é o Parecer.

Plenário Vereador Mansour Assis, 07 de novembro de 2022.

VEREADOR BRUNO LEITE

Relator do Projeto de Lei 117/2022